

## NOTA TÉCNICA Nº 12/2018

Brasília, 13 de Abril de 2018.

---

|                        |   |
|------------------------|---|
| <b>ÁREA:</b>           | Finanças Municipais   |
| <b>TÍTULO:</b>         | O 1% do FPM integra o duodécimo da Câmara   |
| <b>REFERÊNCIAS:</b>    | EC 84/2014; EC 55/2007; Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/200) |
| <b>PALAVRAS-CHAVE:</b> | 1% do FPM; Duodécimo;   |

---

Considerando o princípio da separação entre as funções estatais que deve ser compreendido como um meio de proporcionar, tanto quanto possível, não uma separação rígida de funções, mas, sim, uma coordenação colaborada e entrosada entre as distintas funções estatais;

Considerando que em nível municipal esse princípio é verificado na relação que ocorre entre o Executivo e o Legislativo em que o Executivo tem a obrigação constitucional de fazer os repasses mensais necessários para o funcionamento da Câmara Municipal, observando-se os limites oriundos dos art. 29 e 29-A da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e art. 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que as Emenda Constitucional nº55/2007 e 84/2014 introduziram ao inciso I do artigo 159 da CF/88 as alíneas "d" e "e" que juntas acrescentam 2% ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) feito pela União.

Considerando que conforme dispõe o caput do artigo 29-A da CF/88 o duodécimo da Câmara de Vereadores é composto pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior.

Considerando que diversas dúvidas são recebidas pela Confederação Nacional de Municípios em relação à composição da base de cálculo do duodécimo **esclarecemos:**

### **Limite da despesa da Câmara de Vereadores**

O art. 29-A da CF/88 estabelece os limites de despesa do Poder Legislativo municipal que varia conforme a população de cada Município:

| <b>Limite do total da despesa da Câmara de Vereadores</b>           |
|---|
| 7% - Município com população de até 100.000 habitantes              |
| 6% - Município com população entre 100.000 e 300.000 habitantes     |
| 5% - Município com população entre 300.001 e 500.000 habitantes     |
| 4,5% - Município com população entre 500.001 e 3.000.000 habitantes |
| 4% - Município com população entre 3.000.001 e 8.000.000 habitantes |
| 3,5% - Município com população acima de 8.000.001 habitantes        |

A partir desses percentuais é que se calcula o valor que será destinado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo municipal para que este possa desenvolver suas atividades.

### **Base de cálculo do duodécimo**

Devem compor a base de cálculo para fins de aplicação dos limites previstos no art. 29-A as seguintes receitas realizadas no exercício anterior:

- I. RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: Impostos (IPTU/ITU, ITBI e ISSQN), Taxas, Contribuições de Melhoria, Juros e Multas das receitas tributárias, Receita da Dívida Ativa Tributária, juros e multas da dívida ativa tributária;
- II. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS: IOF sobre o ouro (§5º, Art. 153), IRRF, ITR, IPVA e ICMS (Art. 158), FPM e CIDE (Art. 159).

### **1% FPM de julho e dezembro**

O Art. 29-A não especifica, com exceção do Art. 153, quais transferências deixariam de entrar na composição do duodécimo, ou seja, do que dispõe os artigos 158 e 159 todas as transferências entram na base de cálculo. Essa ressalva é apenas para esclarecer que

os repasses previstos nas alíneas “d” e “e” do Art. 159, 1% de dezembro e 1% de julho, respectivamente, também compõem a base de cálculo.

No entanto, cabe ainda um esclarecimento importante quanto ao repasse realizado em função da Emenda Constitucional 84/2014, do 1% de julho. Conforme regra prevista no texto da Emenda a União entregaria ao Fundo de Participação (FPM) dos Municípios o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do produto da arrecadação dos IR e sobre IPI no primeiro exercício em que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros, acrescentando-se 0,5% (cinco décimos por cento) a cada exercício, até que se alcance o percentual de 1% (um por cento). Os repasses, portanto foram feitos da seguinte forma: 0,5% no primeiro ano, 2015, 0,75% no segundo ano, 2016, e finalmente 1% em 2017. Apenas em 2018 é que o repasse do duodécimo da Câmara será baseado no repasse de 1% do FPM em julho.

Finanças Municipais  
[financas@cnm.org.br](mailto:financas@cnm.org.br)  
(61) 2101-6021/6009